

## 1. UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO AMBIENTE INFORMAL

NETO, Isabela Delavalentina<sup>1</sup>  
SOUZA JUNIOR, Waldemir de<sup>2</sup>

**INTRODUÇÃO:** O fenômeno da uberização das relações laborais tem provocado profundas transformações no mundo do trabalho, gerando novos desafios e dilemas para o Direito do Trabalho. O termo “uberização” é um fenômeno que se caracteriza pela prestação de serviços por profissionais autônomos, sem vínculo empregatício, foi inspirado em um dos principais representantes desse modelo de organização do trabalho, que se baseia na intermediação de serviços por meio de plataformas digitais. Portanto, a uberização do trabalho afeta princípios fundamentais ao estabelecer uma relação de trabalho precária, informal e instável.

**OBJETIVOS:** Analisar o fenômeno da uberização do trabalho e suas consequências para a proteção social dos trabalhadores.

**DESENVOLVIMENTO:** A empresa Uber se apresenta como uma inovadora plataforma de intermediação de serviços de transporte individual, que oferece aos trabalhadores a oportunidade de exercerem uma atividade autônoma, flexível e rentável. No entanto, essa liberdade é ilusória, pois os trabalhadores estão subordinados à empresa Uber, que detém o poder de definir as regras, os preços, os pagamentos e as penalidades do serviço. “É o trabalhador negociando individualmente com o empregador a sua remuneração, seu tempo de trabalho, arcando com os custos do seu trabalho” (POCHMANN, 2016, p.17). A empresa não reconhece os trabalhadores como seus empregados, mas como seus parceiros comerciais, que devem arcar com todos os custos e riscos do trabalho. Isso significa que os trabalhadores não têm direito a diversos benefícios garantidos pela legislação trabalhista, como FGTS e previdência social. Além disso, os trabalhadores devem pagar pela manutenção, pelo combustível e pelo seguro, os seus instrumentos de trabalho. As empresas se eximem de qualquer garantia ou obrigação em relação à remuneração e à carga de trabalho dos trabalhadores, que são compelidos a exercer jornadas extenuantes, a renunciar aos dias de descanso, enquanto o poder de definir o valor da remuneração, a alocação do trabalho, as normas e os critérios de alocação e remuneração é de exclusiva propriedade das empresas (ABÍLIO, 2020). Portanto, a relação comercial estabelecida pela empresa Uber é, na verdade, uma forma de mascarar uma relação de emprego, que se aproveita da falta de regulamentação específica para o seu setor e da fragilidade dos órgãos fiscalizadores para explorar os trabalhadores, tratados como meros prestadores de serviço, sem qualquer vínculo ou responsabilidade social (CALDAS; CARLEIAL, 2022).

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados/MS.

<sup>2</sup> Orientador. Professor do Curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados/MS.

# **UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO AMBIENTE INFORMAL**

NETO, Isabela Delavalentina; SOUZA JUNIOR, Waldemir de

**CONCLUSÃO:** A economia compartilhada é um conceito que pode trazer benefícios sociais e ambientais. No entanto, quando esse conceito é apropriado por empresas que visam apenas o lucro, ele se torna uma forma de precarizar o trabalho e de explorar os trabalhadores. A Uberização do trabalho é uma forma de exploração que se aproveita da vulnerabilidade dos trabalhadores, que são levados a aceitar condições precárias de trabalho, por necessidade, em troca de uma suposta liberdade e flexibilidade. Essa forma de trabalho viola os direitos e as garantias dos trabalhadores e, em especial, a finalidade principal constitucional estabelecida, que é resguardar de forma efetiva a dignidade da pessoa humana, assegurando ao trabalhador melhores condições de vida.

## **REFERÊNCIAS**

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>
- CALDAS, Josiane; CARLEIAL, Liana Maria da Frota. A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho: Utopias Do Nosso Tempo?. Novos Estudos Jurídicos, Itajaí (SC), v. 27, n. 2, p. 381–406, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16490>.
- FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo, v. 5, n. 8, jan./jun. 2017.
- POCHMANN, Marcio. Entrevista. Revista Poli: saúde, educação e trabalho. Ano IX, Nº 48, Rio de Janeiro. nov./dez. 2016a.

Submetido em: 01.04.2024

Aceito em: 22.07.2025